

DIRECIONADA A CPL E AO ORGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. SEÇÃO DE DISPUTA DE LANCES: 05 de Fevereiro de 2025, às 09:00 hrs. (Horário de Brasília).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PE Nº 001/2025-SEDUC.

DIRECIONADA A CPL E AO ORGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. SEÇÃO DE DISPUTA DE LANCES: 05 de Fevereiro de 2025, às 09:00 hrs. (Horário de Brasília).

COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, empresa da iniciativa privada, com **CNPJ nº43767433/0001-01**, situada a Rua Adélia Feijó, 90 loja 03 – Boa Vista - Castelão, Fortaleza - Ceará, vem mui respeitosamente a V.Exa(s) e a ilustre equipe de apoio, por meio de seu representante legal assinado e supracitado abaixo, trazer ao conhecimento o que segue:

DO PEDIDO

Nosso pedido está dentro do prazo previsto em edital; pois a data limite para envio é o dia 31/01/2025 (sexta-feira), sendo hoje é 30/01/2025, portanto, dentro do prazo dos 03 (dois) dias, consoante o que reza o presente edital no “item 10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Senhores, trazemos a baila...

O edital traz no seu Anexo I -Termo de Referência o que se pede no item 10 – das amostras:

10. DAS AMOSTRAS ✓

10.1. Afim de verificar se os produtos ofertados atendem às características técnicas especificadas no Termo de Referência, o pregoeiro solicitará ao vencedor provisório, a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, (exceto do lote 04 - frutas e verduras) para que estes sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. Será



PREFEITURA DE
CRATEÚS



concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado;

10.2. As amostras deverão estar devidamente etiquetadas com a identificação da licitante, do item e do número do pregão, devidamente acondicionadas em embalagens de acordo com as especificações do termo de referência/estudo técnico preliminar.

10.3. Deverá acompanhar as amostras, a respectiva ficha técnica com informações sobre a composição nutricional do produto assinada por profissional habilitado, juntamente com os laudos Microbiológico (IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022) e Físico-Químico (IN Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2000), com data não inferior ao ano de 2025, conforme regulamentos de inspeção industrial e sanitária dos produtos, em nome da licitante participante.

? 10.3.1. Para o lote 05, referente às proteínas (carnes), não será necessário o envio das amostras. Contudo, quando solicitado e aberto o respectivo prazo para envio, o vencedor provisório deverá anexar na plataforma os laudos microbiológico e físico-químico das análises dos alimentos, com data não inferior ao ano de 2025, os quais visam verificar a composição química e as propriedades físicas dos produtos, juntamente com fotos nítidas dos rótulos e das condições do produto ofertado, dentro do prazo de 02 dias, assim como nos demais lotes.

10.4. As amostras serão avaliadas por comissão de avaliação composta por nutricionistas e representantes do Conselho de Alimentação Escolar, mediante portaria; a análise será de acordo com os seguintes pontos;

a) Organolépticas (sensorial): por degustação, sendo verificadas as características de cor sabor, odor, textura e rendimento, de acordo com os critérios definidos pela

Lendo tais informações ali presentes na peça editalícia nos deparamos com o seguinte: **pedido de fichas, laudos microbiológico e físico químico**; pois bem...até ai nada contra, tudo bem.

Solicitamos ao setor competente esclarecimento no tocante aos **tipo de laudos** (com seus parametros), **analises**, o tempo para apresentação que se diga de passagem é insuficiente e reza apenas dois dias uteis, passível de alteração. Dentre as instruções normativas no qual regue este pedido, pela IN 161 e IN 20 respectivamente. Uma observação pertinente onde a IN 20 já se encontra revogada, sem serventia.

Se essas amostras solicitadas no momento oportuno pós-disputa, forem apresentadas com laudos do ano corrente de 2024(laudos FQ/MB), seremos desclassificados? Geralmente a solicitação de laudos seguindo as instruções normativas vigente e em laboratório competente, essas analises demandam mais de 15 dias uteis pois a quantidade de amostras chega a cinco unidades por laudo, portanto prejudicando assim a nossa empresa pelo motivo de não ter tido acesso ao edital com máxima brevidade.

Desde já, pedimos o esclarecimento e na sequencia a **reformulação** deste edital em especial aos documentos (fichas técnica e laudos conforme reza a legislação vigente), pedimos humildemente a exclusão do pedido de laudos haja vista está comprometendo o certame e que deveram ser apresentados no momento pós disputa, sabendo que iremos ficar ACOMPANHANDO.

N.termos,

P.Deferimento.